

CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc.. Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos 10 (dez) dias dos meses de Novembro de 2020 às 17:00 (dezesete) horas na sede do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região**, Sita a Rua Conselheiro Saraiva n.º 317 Vila Ercília nesta cidade, reuniram-se os trabalhadores convocados **especializados na prestação de serviços de controle de vetores e pragas** em conformidade com o Edital de convocação, publicado no Jornal "AGORA", edição do dia 07 de Novembro de dois mil e vinte, para tratar do reajuste de salários e outras reivindicações dos empregados nas Empresas **ESPECIALIZADAS NA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS DO ESTADO DE SAO PAULO**, nas seguintes cidades: São José do Rio Preto, Bady Bassit, Catiguá, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiguá, Jaci, José Bonifácio, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Planalto, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, Tabapuã, Uchoa e Urupês. que compõem a base territorial do **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região**, cuja a data base dá-se em **01 de Janeiro/2021** e a Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, encerra-se em **31/12/2020**. Presente vários trabalhadores da categoria convocada como se verifica pelas assinaturas na lista de presença. O Presidente do Sindicato deu por instalada a assembleia em segunda convocação exatamente às **18:00** (dezoito) horas uma vez que na primeira, não houve Quorum, exigido, esclarecendo que em razão desta circunstância qualquer que fosse a deliberação, seria considerada válida para todos efeitos, tendo em vista o que prescreve a legislação correspondente. Dando prosseguimento aos trabalhos, convidou para fazer parte da mesa o **Sr. Valdomiro Teixeira Lopes**, para função de Secretário e **Sr. Sonia Maria Sangioni**, para escrutinador, em seguida o presidente disse que encerrando a atual Convenção Coletiva de Trabalho, haverá necessidade de convocar o **SINDICATO PATRONAL**, para uma nova Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados **ESPECIALIZADOS NA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS**, razão pela qual convocou a presente assembleia, pois sem autorização dos interessados no assunto a diretoria não poderá pleitear novo reajuste salarial, e mesmo porque, para qualquer reivindicação neste sentido, só poderá ser promovida com base na decisão desta Assembleia. Composta a mesa foi procedida a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte **Ordem do Dia**: A)- Leitura e aprovação da ata anterior; B)- Discussão e votação do rol de reivindicações a ser encaminhada ao Sindicato Patronal, SINDIPRAG/SP – Sindicato das Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Controle Vetores e Pragas do Estado de São Paulo, e Empresas Empregadoras, cuja data base é 1º de Janeiro, com vistas as negociações coletivas referente ao ano de 2.019; C)- Conceder poderes para diretoria firmar Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, se necessário, com o Sindicato Patronal ou empresas empregadora; D)- Autorização para diretoria requerer mediação, arbitragem e instaurar processo de dissídio coletivo perante a justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e/ou Órgão competente; E)- Delegação de poderes a FEMACO - Federação dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo para conduzir em processo negocial, bem como, instaurar dissídio Coletivo; caso malogrem as negociações e defenda-la em dissídio proposto em face dos mesmos junto ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, caso necessário; F)- Decretação de Estado de Greve; G)- Discussão, Deliberação e aprovação do percentual e forma de recolhimento da Contribuição Assistencial/Negocial, de acordo, Art. 513 em sua letra "e" da C.L.T.; a ser descontado de todos os empregados da categoria profissional, bem como o direito de oposição dos empregados não associados a entidade sindical; H)- Deliberar sobre a Assembleia até o final da campanha salarial 2019; I)- Outorga de poderes ao Sindicato para celebrar acordo coletivo diretamente com as empresas; J)- Assuntos Gerais Prosseguindo, pelo Presidente foi solicitado que o secretário fizesse a leitura da pauta de reivindicações, que continham as seguintes propostas: **01) - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de Janeiro de 2021 a de Dezembro de 2021** e a data-base da categoria em 1º de Janeiro; **02) - ABRANGÊNCIA**: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados em empresas **ESPECIALIZADAS NA PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS DO ESTADO DE SAO PAULO**, s, com abrangência territorial em Bady Bassit/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mendonça/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Onda Verde/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP. **03) - SALÁRIOS NORMATIVOS**: A partir de **1º de janeiro de 2021**, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's): **CORREÇÃO**: - a partir de 01 de janeiro de 2021, dos valores vigentes em dezembro de 2020, sobre todos os salários, pisos salariais, com base no índice correção de **6% (seis por cento)**. A) **PISO SALARIAL MÍNIMO** no valor de **R\$ 1.350,44** (mil e trezentos reais). B) As partes estabelecem que a partir de **01/01/2021** fica estabelecido os pisos salariais de acordo com a tabela abaixo: **PISO SALARIAL MÍNIMO - R\$ 1.350,44** **FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS - R\$ 1.463,86**; **AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS/AUXILIAR DE DEDETIZADOR/AUXILIAR TÉCNICO EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - R\$ 1.420,40** **CONTROLADOR DE PRAGAS / DETETIZADOR / TÉCNICOS EM DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA - R\$ 1.552,90**. O controlador de pragas / dedetizador / técnico de desinfecção de caixas de água exercem as mesmas funções. C) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de Controle de pragas/ dedetização / desinfecção de caixa de água. **PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compensação** - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem; **04) - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado. A verba objeto do presente PPR – **Programa de Participação nos Resultados**, está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000. **a) Período de Apuração e Pagamento: Exercício 2021**: O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2021 até Junho de 2021, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2021; e de Julho de 2021 até Dezembro de 2021, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2022. **b) Condições Gerais: Faltas**: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período. Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho; **Parágrafo Primeiro**: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho). **Parágrafo Segundo**: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

representante SETH RIO PRETO), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc...), no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período. **c) Valor do PPR: R\$ 318,00** (trezentos e dezoito reais), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de **R\$ 159,00** (cento e cinquenta e nove reais) cada, sendo a primeira em **10 de agosto de 2021** e a segunda em **10 fevereiro de 2022**; **d) Penalização:** Fica estabelecido o pagamento de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, semestralmente, para as empresas que não pagarem no prazo pré-estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado; **d.1)** Caso empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações: **d.1.1)** Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item "c" desta cláusula, não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o Direito Adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela Empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este; **d.1.2)** Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o Empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento. **e) Conciliação:** Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si. Comprometem-se, o SETH RIO PRETO e o SINDPRAG, ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este Programa de Participação nos Resultados. **05)-CESTA BÁSICA** As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma cesta básica "in natura" contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha: 2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1; 3 latas de 900 ml de óleo de soja; 4 pacotes de 1 kg de feijão; 2 latas de 140g de extrato de tomate; 2 kg de açúcar refinado; 2 latas de 135g de sardinha em óleo; 1 kg de sal refinado; 1 lata de 180 g de salsicha; 1 kg de farinha de trigo; 1 pote de 300g de tempero completo; 1 kg de macarrão; 1 lata de 700g de goiabada/marmelada; ½ kg de café torrado e moído com selo ABIC; 1 caixa de papelão; ½ kg de fubá; 1 - Fica facultado às empresas, fornecerem a cesta básica nas seguintes formas: a) "in natura"; b) vale-alimentação ou equivalente; c) cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfaça a exigência do item 2 desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 dias. **CESTA BÁSICA: ANO 2021 VALOR EM REAIS: R\$ 128,70** 2- O empregado que apresentar falta sem justificativa legal no mês, não fará jus ao benefício. 3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar. 4 - A cesta "in natura" ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 90 (noventa) dias. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado. 5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta "in natura" ou vale alimentação até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item. 6 - A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item 4, deverá ser contra recibo. 7 - O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente. 8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim. 9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 dias no mês. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado. **06) TÍQUETE REFEIÇÃO:** As empresas fornecerão, mensalmente, tiquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **O tiquete refeição é devido inclusive aos trabalhadores com jornada de 4 (quatro) horas diárias; TÍQUETE REFEIÇÃO: ANO 2021 VALOR EM REAIS: R\$ 19,36** **DESCONTO EM REAIS: R\$ 1,22** (por ticket) **Parágrafo Primeiro:** As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação. **Parágrafo Segundo:** As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor estipulado conforme tabela acima, do valor total de cada tiquete ou cartão refeição ou alimentação fornecida, em atendimento a Lei 6321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. **Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consecutória ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput - **07)-BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL:-** As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Sindical abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes. **Parágrafo Primeiro** - Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor total de **R\$ 21,15 (vinte e um reais e quinze centavos)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosociaisindical.com.br. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. **Parágrafo Segundo** - A prestação do plano Benefício Social Sindical iniciará a partir de **01/01/2021** e terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em www.beneficiosociaisindical.com.br. Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula; **Parágrafo Terceiro** - Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado. **Parágrafo Quarto** - Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. **Parágrafo Quinto** - O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP

[Assinatura]



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleiros de Senhores, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização. **Parágrafo Sexto** – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito. **Parágrafo Sétimo** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT. **Parágrafo Oitavo** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do plano Benefício Social Familiar, correspondente aos últimos 12 (doze) meses recolhidos, a ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. **Parágrafo Nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial. **Parágrafo Décimo** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A integral do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora. **08)- CLÁUSULA NONA – (Auxílio Saúde) - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA** As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo SETH RIO PRETO, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras. **Parágrafo Segundo:** Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria: **1. Assistência médica ambulatorial:** Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Clínica geral, Ginecologia, Ortopedia e Oftalmologia. **2. Assistência odontológica:** atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia. **3. Exames laboratoriais:** Urina tipo 1; cultura de fezes; e hemograma completo. **Parágrafo Terceiro:** Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por mês e por empregado**, responsabilizando-se o Instituto a prestar assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio. **Parágrafo Quarto:** Os recolhimentos dos valores estabelecido na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada ao instituto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial. **Parágrafo Quinto:** A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim. **Parágrafo Sexto:** A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade. **Parágrafo Sétimo** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a **R\$ 28,00**, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos. **Parágrafo Oitavo** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT. **Parágrafo Nono** - O valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)** será válido para o biênio de **2020/2021**. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva. **Parágrafo Décimo:** Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço: www.institutoagf.com.br (campo "Boleto"). **09)- CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL:- a)-** Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e" da CLT, de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n. 189.960-3, publicada no DJU em 10.08.2001 e, recente entendimento do Ministério Público do Trabalho e Poder Judiciário, afim de que haja a manutenção da infra - estrutura da entidade sindical, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria, independente de ser associados ou não. E de acordo com a Assembléia Geral da categoria realizada em , **10/11/2020**, com amparo no **Art. 513 da CLT** que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e" impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, ficando estabelecido o desconto da **Contribuição Assistencial/Negocial** de todos os empregados, associados ou não representado e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO REGIÃO**; da seguinte forma- **18.1)-** A partir do mês de **Janeiro/2021 até Dezembro/2021**, todos os empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**, na presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão com um percentual mensal de **1% (um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos no dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, devendo recolher as referidas importância a favor do Sindicato em guias próprias enviadas pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região; **18.2)** O não recolhimento ou recolhimento fora do prazo estabelecido, das contribuições prevista na presente cláusula, acarretará ao empregador multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o montante devido, juros de **1% (um por cento)** ao mês atualização monetária; **18.3)** – Fica ressalvado o direito de oposição do empregado quanto ao referido desconto, devendo o mesmo ser efetuado até **20 (vinte)** dias após a data da presente Assembléia, junto a secretária da Entidade Sindical , devendo ser entregue pessoalmente e de próprio punho, em duas vias; sendo vedado a entrega diretamente a empresa. **18.4)-** A falta do desconto e do devido recolhimento, implicará na responsabilidade da empresa, que deverá assumir posteriormente o pagamento sem ônus para o empregado; **18.5 -Fica limitado o desconto máximo de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por parcela e por empregado;** **10)- MANUTENÇÃO DE CLAUSULAS PREEXISTENTE:-** Fica mantida as demais clausulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho Atual processo nº.110532/2020-07. Foi colocado também aos presentes, e aprovado, que dentro da pauta de reivindicação será pleiteado a garantia da data base para o dia 01 de Janeiro, e também ser deliberado a autorização com concessão de poderes para a Diretoria do Sindicato realizar negociação em conjunto ou separadamente com a **FEMACO (Federação dos**

FONE/FAX: (17) 3203-0077

R. Conselheiro Saraiva, 317 - Vila Ercília - CEP 15013-090 - S. J. do Rio Preto SP



CATEGORIAS REPRESENTADAS:

(Empregados em Empresas e Agências de Turismo, Empresas de Asseio e Conservação, Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza Pública, Coletores e Varredores etc., Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas, Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Edifícios Comerciais e Residenciais, Instituições Beneficentes, Religiosas Filantrópicas e Creches, Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Lavanderias e Similares, Empresas de Conservação de Elevadores. Lustradores de Calçados, Casa de Diversões Boates, Danceterias, Cabarets, Salões de Baile, Diversões, Eletrônicas, Bingos, Parque de Diversões, Clubes Recreativos, Salões de Bilhar e Empresas de Diversões)

trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação Ambiental, Urbana e Áreas Verdes no Estado de São Paulo) para poder analisar a proposta apresentada, e caso esteja dentro dos limites razoáveis da inflação ocorrida, e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, podendo subestabelecer poderes e representação da Entidade nas negociações Coletivas, e instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho, caso veja frustradas as negociações. Depois de lida a pauta o presidente colocou a palavra em aberto a quem dela quisesse fazer uso, alguns associados se manifestaram favoráveis a pauta de reivindicações. Após algumas ponderações apresentadas pela presidência, foi colocado em votação as proposta apresentadas na presente assembléia. Assim de acordo com os estatutos sociais solicitou que levantasse a mão aquele que concordasse com as propostas apresentadas, todos foram unânimes em levantar às mãos, assim não tendo nenhum voto em contrário as propostas apresentadas foram aprovadas pôr unanimidade dos presentes. Após a proclamação do resultado e tendo esgotado a ordem do dia, o Presidente da Entidade **Sergio da Silva Paranhos**, deu pôr encerrada à Assembléia e solicitou que eu secretário **Valdomiro Teixeira Lopes**, lavrasse a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada pêlos componentes da mesa. São José do Rio Preto, 10 de Novembro 2020


SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor - Presidente


VALDOMIRO TEIXEIRA LOPES
Secretário


SONIA MARIA SANGION
Escrutinador

